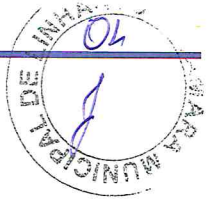




*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

“Da nova redação ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, altera e revoga parágrafos, fixando o número de Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.”

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

*Art. 13. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, através de Emenda à Lei Orgânica, até o prazo final de realização das convenções partidárias que antecederem ao pleito eleitoral, observado o estabelecido pelo art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.*

*§ 1º. Fica fixado em 09 (nove) o número de Vereadores para compor a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.*

*§ 2º Havendo alteração no número de Vereadores do Município de Linhares, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares informará ao Tribunal Regional Eleitoral.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o § 1º, do art. 13, vigorará a partir da legislatura que se iniciará em 01/01/2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei (Emenda à Lei Orgânica Municipal) nº 3.112, de 03 de outubro de 2011.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

CARLOS ALMEIDA FILHO

EDIMAR VITORAZZI

TOBIAS COMETTI



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



  
ROGERINHO DO GÁS

  
TARCÍSIO SILVA

  
MARCELO PESSOTI

  
JOEL CELESTRINI

  
GELSON SUAVE

  
FABRÍCIO LOPES

  
PÂMELA MAIA

  
ESTÉFANO SILOTE

  
Jean Vergílio A. de Menezes  
Vereador  
Câmara Municipal de Linhares

